

Of. 029/2025 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 03 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei, que cria a Gratificação para Gestão e Controle de Frotas - GGCF.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 55-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ÉLCIO JOSÉ VIDAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 55-A à Lei Complementar nº 08/2013, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XII

DA GRATIFICAÇÃO PARA GESTÃO E CONTROLE DE FROTAS - GGCF

Art. 55-A. Fica criada a Gratificação para Gestão e Controle de Frotas - GGCF, FG-02 no valor de R\$ 715,01 (setecentos e quinze reais e um centavo), destinada aos servidores ocupantes de cargos efetivos designados para exercer a atividade de controle e gestão de frotas de veículos no âmbito das secretarias municipais.



§ 1º. A Gratificação para Gestão e Controle de Frotas - GGCF tem por objetivo reconhecer e compensar o desempenho das seguintes atribuições adicionais ao servidor designado:

I - Controle e organização das viagens realizadas pelos motoristas no desempenho de suas funções;

II - Planejamento e gestão das escalas de trabalho dos motoristas;

III - Controle dos diários de bordo dos veículos da frota municipal;

IV - Fiscalização e programação de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

V - Controle da troca de óleo, pneus, peças e demais necessidades da frota;

VI - Outras atividades correlatas determinadas pelo respectivo órgão da administração municipal.

§ 2º. A concessão da Gratificação para Gestão e Controle de Frotas - GGCF não interfere na percepção de outras gratificações já concedidas aos servidores, desde que as atribuições sejam distintas e possam ser desempenhadas simultaneamente sem prejuízos ao serviço público".

Art. 2º. A designação para o exercício da Gratificação para Gestão e Controle de Frotas - GGCF será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria ou órgão correspondente, e poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

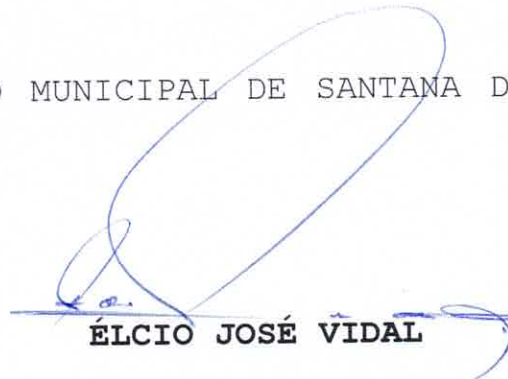
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2025.



ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Gratificação para Gestão e Controle de Frotas - GGCF no âmbito da Administração Municipal, reconhecendo e valorizando a atuação dos servidores responsáveis pela organização e manutenção da frota de veículos do Município.

Na prática administrativa, verificou-se que a gestão eficiente da frota municipal exige um acompanhamento contínuo, envolvendo o planejamento e controle das escalas de trabalho dos motoristas, a organização das viagens realizadas no desempenho de suas funções, o controle do diário de bordo dos veículos, bem como a fiscalização e programação de manutenção preventiva e corretiva da frota.

A ausência de um responsável exclusivo para tais atividades pode resultar em desorganização, atrasos e aumento de custos operacionais.

Dessa forma, a criação da GGCF busca otimizar a logística de transporte, garantir a conservação adequada dos veículos e promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além disso, a proposta respeita a compatibilidade com o cargo efetivo do servidor designado e não interfere na percepção de outras gratificações já concedidas, desde que as funções exercidas sejam distintas e compatíveis.

A experiência demonstrou que a designação de um servidor para tais atividades tem sido eficiente e benéfica à Administração Pública, justificando a necessidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



formalização dessa gratificação para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal